

APCADEC

REGULAMENTO ELEITORAL – 2008

De acordo com art. 31 dos estatutos, alínea e).

Artigo 1º

Data das eleições

As eleições para os órgãos da APCADEC – Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento realizar-se-ão em dia a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 2º

Candidaturas

Às referidas eleições concorrerão as candidaturas previamente aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APCADEC, identificadas por listas concorrentes inseridas em boletins de voto.

Artigo 3º

Concorrentes aos órgãos de gestão da APCADEC

- 1 - Poderão concorrer aos órgãos de gestão da APCADEC todos os sócios, individuais e/ou colectivos que possuam regularizadas as quotas referentes ao ano anterior da eleição.
- 2 - Poderão igualmente concorrer os novos sócios cuja inscrição e pagamento da quota ocorram até ao prazo limite de entrega das candidaturas.

Artigo 4º

Apresentação das listas dos candidatos

- 1 - As listas dos candidatos devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com 8 dias de antecedência relativamente à data marcada para as eleições.
- 2 - Só podem candidatar-se os associados cujo pedido de inscrição chegue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17h00 do dia definido como data limite para a apresentação das listas dos candidatos.

Artigo 5º

Processos de candidatura

- 1 - Os processos de candidatura deverão estar instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Carta manifestando o interesse na apresentação da candidatura (assinada, no mínimo, pelo candidato a Presidente da Direcção);
 - b) Descrição das pessoas que fazem parte da lista e cargos a que se candidatam.
- 2- O processos de candidatura devem ser enviados para a seguinte morada (em correio normal):

*APCADEC - Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento
Alameda das Linhas de Torres, 201 - 3º Dto
1750-143 Lisboa*

- 3- Nos processos de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral devem constar unicamente os candidatos efectivos aos diversos órgãos.
- 4 - Cada lista terá obrigatoriamente que conter o nome de 7 candidatos, com a indicação do cargo a que cada um se candidata.
- 5 – Todas as listas devem preencher, no mínimo, os seguintes cargos:
 - Presidente da Mesa da Assembleia-geral
 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral
 - Presidente do Conselho Fiscal

- Relator do Conselho Fiscal
- Presidente da Direcção
- Secretário da Direcção
- Tesoureiro

6 – Após a eleição, os membros da Direcção poderão convidar outros sócios da APCADEC para preencherem os lugares deixados em aberto, desde que respeitem o artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 6º

Verificação da regularidade das candidaturas

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verifica, dentro dos dois dias subsequentes, a regularidade do processo.

Artigo 7º

Das irregularidades

Verificando-se existirem irregularidades processuais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral notificará imediatamente, pelo meio que entender, o candidato a presidente da direcção da respectiva lista para as suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 8º

Rejeição dos candidatos

1 - Serão rejeitadas as candidaturas:

- a) Cujas listas que não contenham o número suficiente de elementos, nos termos referidos no nº 2 do artigo 5º deste Regulamento;
- b) Que não sejam recepcionadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos prazos previstos, nos termos do referido no n.º 2 do art. 4º deste Regulamento;
- c) Que incluam um ou mais candidatos inelegíveis.

2 - São inelegíveis:

Os que não preencham os requisitos previstos no art. 3º Regulamento

Artigo 9º

Solicitação de Informação

Os responsáveis pelas candidaturas aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderão solicitar a este os nomes e contactos dos associados para efeitos do acto eleitoral, sendo o envio desta informação sujeita a aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º

Dos Eleitores

1 - Podem votar nas eleições para os órgãos da APCADEC - Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento os associados cujo pedido de inscrição chegue até às 17 horas do dia definido como data limite para a apresentação das listas dos candidatos

2 - A identificação dos eleitores será efectuada através da apresentação do respectivo bilhete de identidade por confronto com a listagem dos associados com direito a voto, elaborada pela Direcção até dois dias úteis antes do dia das eleições, constituindo tal listagem os cadernos eleitorais.

Artigo 11º

Sorteio das listas

Até ao quinto dia útil após o final do prazo para a apresentação das candidaturas, a Assembleia-geral procederá ao sorteio das listas, para que lhes seja atribuída uma letra identificadora.

Artigo 12º

Publicitação das listas concorrentes

As listas definitivamente admitidas serão publicadas no site da APCADEC "www.apcadec.org.pt", no dia seguinte ao final do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 13º

Mesa de voto

- 1 - Apenas haverá uma mesa de voto, instalada, no local de realização da Assembleia Geral, de acordo com a carta de convocatória enviada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - A mesa de voto será composta por três membros da Assembleia Geral e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
- 3 - Assumirá a presidência da mesa de voto o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual terá voto de qualidade.

Artigo 14º

Exercício do direito de voto

A votação pode ser presencial, por correspondência ou com delegação de voto

Artigo 15º

Votação presencial

- 1 - Na votação presencial, após ser efectuada a verificação da identidade do eleitor e conferido o seu direito a voto, será entregue ao eleitor, pela Mesa de Voto, um boletim de voto.
No caso dos sócios colectivos poderá efectuar votação presencial o responsável da empresa indicado aquando da inscrição da mesma.
- 2 - O eleitor dirigir-se-à à zona de voto onde fará a sua escolha através da aposição de uma cruz na quadrícula correspondente à lista onde pretende votar, devendo o boletim de voto ser devidamente dobrado, em quatro, e entregue ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna.

Artigo 16º

Voto por correspondência

- 1 - No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito e enviado por correio normal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a morada

*APCADEC - Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento
Alameda das Linhas de Torres, 201 - 3º Dto
1750-143 Lisboa*

- 2 - O boletim deve ser acompanhado de carta do votante, devidamente assinada, com a cópia do bilhete de identidade, e indicação do n.º de sócio.
- 3 - Serão considerados os votos por correspondência, que sejam recepcionados até 2 dias uteis antes da data definida para o acto eleitoral.

Artigo 17º

Voto por delegação

- 1 – O sócio individual que deseje delegar o seu voto num outro sócio da APCADEC deverá fazê-lo usando o template disponível no site, anexando fotocópia do Bilhete de Identidade.
- 2 – No caso dos sócios colectivos deverá ser utilizada a declaração cujo template se encontra no site da APCADEC, assinada pelo responsável da empresa referido no acto de inscrição ou por um administrador e carimbada. Deverá ser entregue uma fotocópia do Bilhete de Identidade da pessoa que assina a declaração.

Artigo 18º

Afixação das listas na assembleia eleitoral

Estarão editadas no seu site “ www.apcadedec.org.pt”, as listas concorrentes e a respectiva composição.

Artigo 19º

Votos nulos

São nulos os boletins de voto que contenham mais que uma escolha, ou qualquer desenho, rasura ou palavra escrita, susceptível de criar dúvidas acerca da escolha do eleitor.

Artigo 20º

Apuramento de resultados

Encerrada a votação, proceder-se-á, de seguida, à contagem dos votos e ao apuramento final dos resultados, na presença dos elementos da mesa de voto.

Artigo 21º

Encerramento das mesas de voto

Terminado o apuramento, o presidente e os restantes membros da mesa, deverão proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta provisória e outros documentos, os quais serão assinados pelos membros e representantes presentes.

Artigo 22º

Das reclamações no decurso do acto eleitoral

As reclamações que se suscitarem no decurso de qualquer acto eleitoral serão decididas, em primeira instância e no prazo de uma hora, após a formulação da reclamação, pela Mesa de Voto, ouvidos os membros da mesa indicados pelas listas concorrentes.

Artigo 23º

Publicação dos resultados eleitorais

Os resultados eleitorais serão publicados no sítio da Internet da APCADEC, e no prazo máximo de 48 horas úteis, após conclusão do acto eleitoral.

Aprovado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente da Direcção em reunião de Direcção alargada do dia 5 de Março de 2008